



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 0854/23

PLL Nº 506/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como propósito estimular que as empresas incentivem em seus funcionários a doação voluntária e regular de sangue, distinguindo as empresas que demonstram preocupação social e solidária com a vida.

A Proposição institui o Selo Empresa Solidária com a Vida para as empresas que orientam e informam os trabalhadores sobre a importância da doação de sangue e, principalmente, para as empresas que concedem aos trabalhadores oportunidade e condições para ir ao banco de sangue ou hemocentro.

O selo referido será concedido anualmente, na última semana de junho, às pessoas jurídicas que, no ano anterior ao de sua concessão, tenham contribuído para a causa da doação de sangue no Município de Porto Alegre.

No dia 14 de junho, é celebrado o Dia Mundial do Doador de Sangue, por conseguinte, considero de extrema relevância que o selo seja concedido no mês que celebramos essa data tão importante.

As pessoas jurídicas agraciadas com o Selo poderão utilizá-lo pelo período de 1 (um) ano, a contar da concessão pela Câmara Municipal de Porto Alegre, em materiais e veículos de divulgação.

Considerando que no Rio Grande do Sul apenas 2,4% da população é doadora de sangue, enquanto no Brasil o percentual é de 1,8%, conforme dados do Ministério da Saúde divulgados [na reportagem do Correio do Povo](#), a Proposição ora apresentada se torna de grande valia, tendo em vista que o objetivo principal é constituir uma cultura solidária de doação de sangue espontânea.

No que tange o aspecto jurídico formal, constata-se que o Projeto de Lei versa sobre assunto de interesse local, cuja competência para disciplinar é municipal. Nesse sentido, merece menção o [art. 30, inciso I, da Constituição Federal](#) que está assim redigido:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...) (grifo nosso)

Em complemento à Constituição Federal, é importante destacar o art. 13, inciso I [da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul](#), que assegura o exercício do poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local como competência do município, ressalvada a do Estado.

Na esfera municipal, merece menção o art. 55 [da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre](#) que consigna expressamente a competência da Câmara Municipal de legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 55. Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta. (grifo nosso)

Em análise ao arcabouço legal que trata da matéria acerca da saúde, cumpre salientar que a saúde é um dos direitos sociais constitucionais previstos nos art. 6º e 196 [da Constituição Federal](#):

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifos nosso)

Em consequência, o art. 23 [da Constituição Federal](#) estabelece que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

No âmbito municipal, evidencia-se o inc. XVI do art. 161 [da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre](#), que enfatiza a competência do Município no que tange a doação de sangue:

Art. 161. São competências do Município, no âmbito de sua esfera de ação, exercidas com a cooperação da União e do Estado, por meio de órgão próprio:

(...)

XVI – estabelecimento de normas, critérios e padrões de coleta, processamento, armazenamento e transfusão de sangue humano e seus derivados, garantindo a qualidade destes produtos durante todo o processo, vedado qualquer tipo de comercialização, estimulando a doação e propiciando informações e acompanhamento aos doadores;

(...) (grifos nosso)

Dito isso, entendo que a Proposição é de extrema relevância para que possamos incentivar as doações de sangue e implementar o Selo Empresa Solidária com a Vida no Município de Porto Alegre.

Levando em consideração a importância da matéria que está sendo tratada e que não padece de inconstitucionalidade formal, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI

Institui o Selo Empresa Solidária com a Vida no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Solidária com a Vida, a ser concedido às pessoas jurídicas que, no ano anterior ao de sua concessão, tenham contribuído para a causa da doação de sangue no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Selo de que trata o *caput* deste artigo será concedido anualmente pela Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), na última semana de junho.

Art. 2º Para a concessão do Selo de que trata esta Lei, o Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, fornecerá listas com os nomes das

pessoas jurídicas que adotaram políticas internas permanentes destinadas a informar, conscientizar e estimular seus funcionários à doação voluntária e regular de sangue.

Art. 3º O Selo instituído por esta Lei poderá ser utilizado pelo período de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão, em materiais e veículos de divulgação.

Art. 4º Para os fins desta Lei, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.289, de 20 de maio de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 02/10/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0629725** e o código CRC **39C6C0CD**.